

Intervenção armada: crime inafiançável e imprescritível

Autor(a): Ricardo Lewandowski

Publicado em: 29 de agosto de 2021

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/ricardo-lewandowski/lewandowski-intervencao-armada-crim-e-inafiancavel-e-imprescritivel>

Fonte original:

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-29/lewandowski-intervencao-armada-crime-inafiancavel-imprescritivel>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/ricardo-lewandowski/lewandowski-intervencao-armada-crime-inafiancavel-e-imprescritivel#ep-a5aec068

Resumo

**Texto originalmente publicado na edição deste domingo (29/8) do jornal Folha de S.Paulo. Na Roma antiga existia uma lei segundo a qual*

Texto integral

*Texto originalmente publicado na edição deste domingo (29/8) do jornal Folha de S.Paulo. Na Roma antiga existia uma lei segundo a qual nenhum general poderia atravessar, acompanhado das respectivas tropas, o rio Rubicão, que demarcava ao norte a fronteira com a província da Gália, hoje correspondente aos territórios da França, Bélgica, Suíça e de partes da Alemanha e da Itália. Em 49 a.C., o general romano Júlio César, após derrotar uma encarniçada rebelião de tribos gaulesas chefiadas pelo lendário guerreiro Vercingetórix, ao término de demorada campanha transpôs o referido curso d'água à frente das legiões que comandava, pronunciando a célebre frase: "A sorte está lançada". A ousadia do gesto pegou seus concidadãos de surpresa, permitindo que Júlio César empalmasse o poder político, instaurando uma ditadura. Cerca de cinco anos depois, foi assassinado a punhaladas por adversários políticos, dentre os quais seu filho adotivo Marco Júnio Bruto, numa cena imortalizada pelo dramaturgo inglês William Shakespeare. O episódio revela, com exemplar didatismo, que as distintas civilizações sempre adotaram, com maior ou menor sucesso, regras preventivas para impedir a usurpação do poder legítimo pela força, apontando para as severas consequências às quais se sujeitam os transgressores. No Brasil, como reação ao regime autoritário instalado no passado ainda próximo, a Constituição de 1988 estabeleceu, no capítulo relativo aos direitos e garantias fundamentais, que "constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis e militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático". O projeto de lei há pouco aprovado pelo Parlamento brasileiro, que revogou a Lei de Segurança Nacional, desdobrou esse crime em vários delitos autônomos, inserindo-os no Código Penal, com destaque para a conduta de subverter as instituições vigentes, "impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais". Outro comportamento delituoso corresponde ao golpe de Estado, caracterizado como "tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído". Ambos os ilícitos são sancionados com penas severas, agravadas se houver o emprego da violência. No plano externo, o Tratado de Roma, ao qual o Brasil recentemente aderiu e que criou o Tribunal Penal Internacional, tipificou como crime contra a humanidade,

submetido à sua jurisdição, o "ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil", mediante a prática de homicídio, tortura, prisão, desaparecimento forçado ou "outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental". E aqui cumpre registrar que não constitui excludente de culpabilidade a eventual convocação das Forças Armadas e tropas auxiliares, com fundamento no artigo 142 da Lei Maior, para a "defesa da lei e da ordem", quando realizada fora das hipóteses legais, cuja configuração, aliás, pode ser apreciada em momento posterior pelos órgãos competentes. A propósito, o Código Penal Militar estabelece, no artigo 38, parágrafo 2º, que "se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior". Esse mesmo entendimento foi incorporado ao direito internacional, a partir dos julgamentos realizados pelo tribunal de Nuremberg, instituído em 1945, para julgar criminosos de guerra. Como se vê, pode ser alto o preço a pagar por aqueles que se dispõem a transpassar o Rubicão.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

LEWANDOWSKI, Ricardo. Intervenção armada: crime inafiançável e imprescritível. *conjur_import*, 29 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-29/lewandowski-intervencao-armada-crime-inafiancavel-imprescritivel>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/ricardo-lewandowski/lewandowski-intervencao-armada-crime-inafiancavel-e-imprescritivel>. Acesso em: 26 set. 2026.

APA 7ª edição

Lewandowski, R. (2021, August 29). Intervenção armada: crime inafiançável e imprescritível. **conjur_import**. <https://www.conjur.com.br/2021-ago-29/lewandowski-intervencao-armada-crime-inafiancavel-imprescritivel>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

LEWANDOWSKI, Ricardo. 2021. "Intervenção armada: crime inafiançável e imprescritível." **conjur_import**, August 29. <https://www.conjur.com.br/2021-ago-29/lewandowski-intervencao-armada-crime-inafiancavel-imprescritivel>

BibTeX

```
@article{ricardo-lewandowski-interven-o-armada-crime-inafian-vel-e-im-2021,
author = {Lewandowski, Ricardo},
title = {Intervenção armada: crime inafiançável e imprescritível},
journal = {conjur_import},
year = {2021},
url = {https://www.conjur.com.br/2021-ago-29/lewandowski-intervencao-armada-crime-inafiancavel-imprescritivel},
urldate = {2021-08-29}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/ricardo-lewandowski/lewandowski-intervencao-armada-crime-inafiancavel-e-imprescritivel>

PDF gerado em 2026-09-26 21:56 UTC